

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E M2 SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME.

CONTRATO Nº 01 /15

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino Sérgio Pires Abreu, brasileiro, nomeado através da Portaria nº 076/2015, de 28 de dezembro de 2015, doravante denominada **URBES e M2 SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME**, com sede na cidade de São Paulo, na rua Tibiri, nº 194, Jardim São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.051.498/0001-63, neste ato representada por Mauricio Serrano Goy Villar, solteiro, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 26.525.600-8, inscrito no CPF do MF sob nº 338.466.488-41, residente e domiciliado à Rua Gaurama, nº 966, Jardim Franca, São Paulo/SP doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a implantação do Sistema de Bicicletas Públicas, que consistirá na instalação, operação e manutenção de uma rede de estações de bicicletas públicas, em área de interesse à mobilidade urbana do município de Sorocaba, as quais serão disponibilizadas para o uso público gratuito.

1.1.1 Os serviços descritos acima envolverão o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do contrato.

1.1.2 O início dos serviços será definido por Ordem de Serviços a ser emitida pela **URBES**;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**, na forma da lei.

[Assinatura manuscrita]
[Carimbo circular: URBES - Transito e Transportes]
[Assinatura manuscrita: MSW]

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.2 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de instalação de unidade central de controle e unidade operacional para atender ao objeto deste contrato, dentro do raio de 20 (vinte) quilômetros do marco zero de Sorocaba, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste contrato e para o período de vigência contratual, sem prejuízo do início dos trabalhos, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.3 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, o projeto executivo contendo o modelo, detalhes e as características físicas das **Estações de Bicicletas e das Bicicletas** e/ou outros recursos (protótipos, maquetes, materiais e outros) para análise, aprovação e autorização definitiva da **URBES**, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para suas conclusões, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 A CONTRATADA deverá reparar/substituir, sem ônus para a **URBES**, quaisquer erros, defeitos e/ou irregularidades por si praticados nos serviços executados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.5 A CONTRATADA deverá completar a instalação da rede das **Estações de Bicicletas** no prazo máximo de 90 (noventa) dias do recebimento da aprovação do Projeto Executivo e emissão da ordem de serviços, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.5.1 Com o devido acordo da **URBES** a instalação da rede de Estações e início da operação poderá ser escalonado, não devendo ultrapassar a 90 (noventa) dias, salvo por motivos força maior.

2.6 A CONTRATADA em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1. Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA**, a qual deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente contrato, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério da **URBES**.

3.2. Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do IPC-FIPE, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **URBES**, colocando a disposição da **CONTRATADA**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.

3.3. A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a emissão recebimento do Termo de Recebimento Definitivo, constante no **item 6.4** deste contrato.

3.4 Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5 Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sendo que a **CONTRATADA** receberá a importância mensal estimada de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

4.2 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL 0370/14.

4.2.1 A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e abril@urbes.com.br.

A circular stamp of URBES - Transito e Transportes is visible, along with a handwritten signature in blue ink over it.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.3 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

4.4 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente prestados e aprovados pela Gerência de Planejamento de Transporte Urbano da **URBES**.

4.5 Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

4.6 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento, devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

4.7 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

4.8 O preço será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação, os materiais poderão ser reajustados, mediante requerimento da parte interessada, de acordo com a variação do IPC-FIPE do período correspondente.

4.9. A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

4.10 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor

4.11 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no item **4.2**, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços não poderão ser subcontratados no seu todo, podendo, contudo, para determinados serviços fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.2 Representação da CONTRATADA – Manter, à frente dos trabalhos, um responsável técnico, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução prestando toda a assistência técnica necessária, devendo comparecer nos locais sempre que necessário.

5.3 Horário de Implantação – Os serviços de implantação deverão ser executados dentro do horário comercial, ou seja, das 07h00min até 18h00min, porém a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização perante a **URBES**, para executar os serviços em horário diverso, desde que tal alteração não acarrete majoração nos preços.

5.4 Fornecer todo o material a ser utilizado, salvo indicação em contrário;

5.5 Substituir imediatamente qualquer bicicleta ou equipamento em face de qualquer defeito não sanado em manutenção, roubo, furto ou dano provocado pelo usuário ou terceiros;

5.6 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.7 Manter as Estações de Bicicletas e Bicicletas em pleno funcionamento, sendo vedada qualquer paralisação, sem motivo justificado e relevante, aprovada previamente pela **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério da **URBES**.

5.8 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

5.9 No decorrer do contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicando como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

5.9.1 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório

URBES - Transito e Transportes
JURÍDICO
MSW

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

de presente contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

5.10 Reforçar prontamente seu efetivo de mão-de-obra em seu quadro de funcionários quando determinado pela **URBES**;

5.11 A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços de limpeza diariamente nas **Estações de Bicicletas** (inclusive os Painéis Informativos) e nas **Bicicletas** e manter limpos, também, os locais de acesso.

5.12 A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, inclusive por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

5.13 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da multa disposta no item **7.1.6**.

5.14 A **URBES** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer momento e mediante prazo previamente estipulado, a apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições de habilitação e qualificação exigidas a licitação, bem como de todos os documentos (cartões de ponto, holleriths, férias, convenções coletivas, etc.) relativos aos contratos de trabalho dos seus funcionários. O não cumprimento de tal obrigação poderá ensejar a rescisão do presente contrato, podendo ainda ser aplicada a multa disposta no item **7.1.6**.

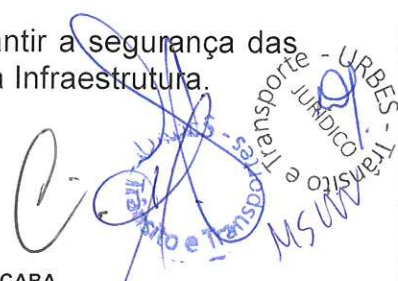
5.15 Proporcionar à Fiscalização da **URBES**, livre acesso aos serviços;

5.16 Reparar, sem ônus para a **URBES**, quaisquer erros, defeitos e/ou irregularidades por si praticados nos serviços executados;

5.17 Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à execução dos serviços;

5.18 Fornecer em tempo hábil, todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários ao cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços;

5.19 Instalar sinalização de segurança, no sentido de garantir a segurança das pessoas no local e em seu entorno, durante a implantação da Infraestrutura.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.20 A **CONTRATADA** deverá comunicar a **URBES**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente Contratação.

5.21 A **CONTRATADA** deverá manter o Sistema de Transporte por Bicicletas Públicas funcionando diariamente das 07h00min até 22h00min para retirada das bicicletas e disponível 24 horas para devolução. Em situações especiais poderá solicitar autorização de paralisação através dos órgãos competentes.

5.22 A empresa **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços de manutenção completa nas bicicletas, no mínimo duas vezes por mês em todas as bicicletas.

5.23 A **CONTRATADA** deverá manter as bicicletas e as estações em boas condições de uso, durante a vigência do contrato, a fim de garantir a segurança, eficiência e conforto aos usuários;

5.24 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a todas as pessoas cadastradas, acesso às informações do seu cadastro e aos seus extratos e histórico de utilização, além de outras informações referentes ao sistema;

5.25 A **CONTRATADA** deverá instalar, junto a cada estação, mapa informativo contendo não só a localização da referida estação, bem como das demais na mesma região, podendo também colocar os pontos de interesse turístico, comercial, de entretenimento e lazer e instruções de uso em Português.

5.26 A **CONTRATADA** deverá utilizar veículos de apoio, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, para logística relativa às atividades relacionadas no **item 2.5 do Anexo II - Termo de Referência**.

5.26.1 Se o veículo utilizado na prestação de serviços for combustível a diesel, a **CONTRATADA** deverá observar o disposto na lei municipal nº 8.813/09.

5.26.2 A **URBES** poderá a qualquer momento exigir da **CONTRATADA**, no caso da mesma possuir veículo nos moldes do subitem anterior, RMO (relatório de medição de opacidade) sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

5.27 A **CONTRATADA** deverá observar a taxa de ocupação de cada estação, mínima de 20% (vinte por cento) e máxima de até 80% (oitenta por cento) da sua capacidade instalada, evitando a condição de estação cheia ou de falta de bicicletas nas estações;

[Assinatura e rubrica]
URBES - Setor de Transporte e Trânsito
URBES - Setor de Transporte e Trânsito
URBES - Setor de Transporte e Trânsito

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.28 A CONTRATADA deverá realizar junto com os técnicos do **URBES**, estudo de avaliação do desempenho de cada estação, estudos e análises de comportamento dos usuários, frequência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados, visando sempre aperfeiçoar a operação;

5.29 A CONTRATADA deverá providenciar o ajustamento do reposicionamento físico das estações, caso a **URBES** entenda que o mesmo está com baixo índice de utilização, no limite de até 30% do número total de estações;

5.30 A CONTRATADA deverá disponibilizar durante os primeiros 30 (trinta) dias da implantação do sistema, um atendente próximo a cada estação, treinado e identificado para informar e instruir aos potenciais usuários, em expediente comercial;

5.31 Obedecer rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado na oportunidade da licitação, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

5.32 Retirar todos equipamentos e acessórios, restabelecendo completamente os locais utilizados, sem qualquer ônus para **URBES**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da **URBES**.

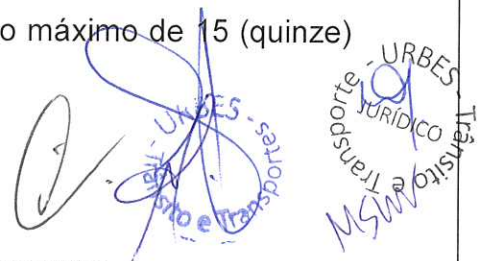
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 Assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

6.2 A **URBES** designa o Sr. Adriano Ap. Almeida Brasil, Gerente de Planejamento, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

6.2.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

6.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do contrato.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.4 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Execução dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços.

6.5 Emitir laudo técnico após a data da entrega das **Estações de Bicicletas** e inspeção realizada, dispondo da aceitação dos serviços.

6.6 Fica a **URBES** isenta de qualquer responsabilidade em decorrência de furto, roubo, danos de qualquer natureza nos mobiliários ou equipamentos envolvidos na operação do Sistema de Bicicleta Pública, bem como perante terceiros, usuários ou não do referido serviço, por qualquer ocorrência no curso da referida prestação de serviços;

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada, ou qualquer atraso, sem motivo justificado e relevante, ou pela inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro apresentado na proposta na oportunidade da licitação, até limite de 10(dez) dias.

7.1.3 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do item remanescente por bicicleta/equipamento não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a **CONTRATADA** for notificada pela **URBES**, a fazer os necessários reparos ou substituir materiais, até o limite de 10(dez) dias;

7.1.4 Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na comprovação de implantação de estabelecimento no município de Sorocaba, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.5 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da garantia, por dia de atraso na entrega da mesma, até o limite de 10(dez) dias.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.1.6 Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos **itens 7.1.2 até 7.1.5**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções previstas neste contrato, poderá ser cobrada a multa de até 20% do valor da proposta.

7.2 A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.3 Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

8.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

8.3 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações ou ainda a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, em havendo justificado interesse público

8.4 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.

8.5 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

8.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

URBES - Trânsito e Transportes
MSW

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLAUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à pela Fonte FMT, Programa nº 5008, Ação nº 2312.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 010/15, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 370/15.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

10.3 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

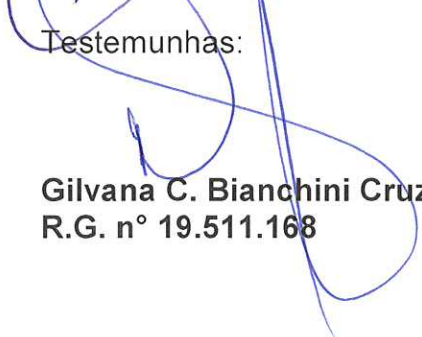
10.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 06 de janeiro de 2016.


Sérgio Pires Abreu
Diretor Presidente Interino

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


M2 Soluções em Engenharia Ltda - ME
Maurício Serrano Goy Villar


Celso Bersi
R.G nº 4.749.580



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

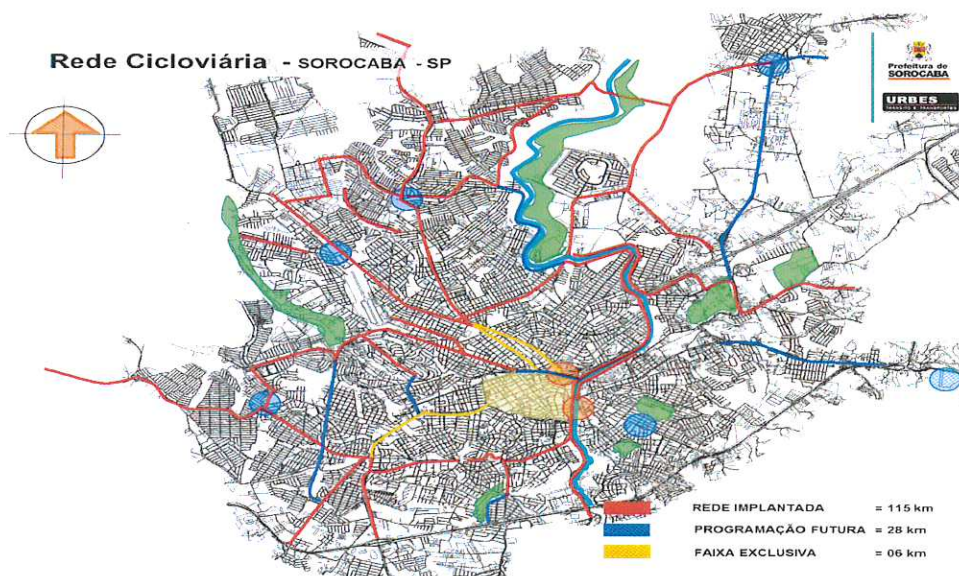
CENÁRIO ATUAL

Sistema Ciclovitário de Sorocaba

O Governo Municipal de Sorocaba com o objetivo de desenvolver uma política pública incentivadora à modalidade sustentável investe desde 2005 na implantação de uma estrutura cicloviária, concebida para ser executada em três fases distintas no seu primeiro ciclo de investimentos:

- a) Primeira Fase: implantação de **Infraestrutura Ciclovária**, composta por Rede de ciclovias, ciclofaixas, paracilos, bicicletários e outros, interligada ao sistema público de transportes urbano;
- b) Segunda Fase: implantação de um **programa municipal permanente** de apoio e incentivo ao uso da bicicleta;
- c) Terceira Fase: disponibilização de um **Sistema de Bicicletas Públicas** para uso compartilhado pela população de forma gratuita.

Com a execução da primeira fase do Plano Cicloviário, Sorocaba conta com uma Infraestrutura Cicloviária composta por uma rede de mais 115 km de ciclovias, ciclofaixas e faixas exclusivas compartilhadas, localizadas nas principais vias do sistema viário municipal, que interligam todas as regiões da cidade. Também foram implantados dispositivos de apoio ao estacionamento de bicicletas por meio de 40 paraciclos e nove bicicletários, posicionados em áreas de interesse a mobilidade urbana, facilitando a integração dos ciclistas com o sistema de transporte público.



URBES - Transito e Transportes - 01/08/2011

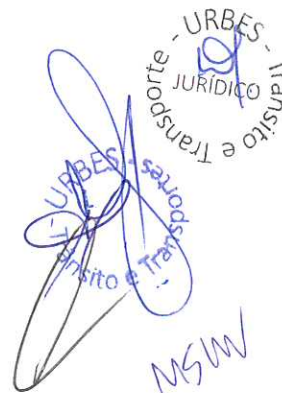
URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Na segunda fase, foi criado um programa municipal como objetivo incentivar a população a utilização da bicicleta como veículo de locomoção diária.

O programa denominado “Pedala Sorocaba” atua em todos os segmentos sociais por meio de ações pontuais de impacto e de caráter permanente, estabelecidas em calendário anual de eventos, cujo foco principal é voltado para abordagem de questões comportamentais e educativas.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Com base nos resultados obtidos, verificou-se que a implantação de um sistema de bicicletas públicas seria viável no cenário de Sorocaba.

Dessa forma, deu-se a contratação de empresa especializada para os serviços de Bicicletas Públicas.

INTEGRABIKE



- **Início da operação:** 12 de maio de 2012
- **Estações atuais:** 19 estações
- **Bicicletas disponíveis:** 152 bicicletas
- **Usuários cadastrados:** 24.726 cartões
- **Viagens realizadas:** 329.971 viagens
- **Média de viagens diárias:** 325
- **Média de viagens mensais:** 9.760

SISTEMA DE BICICLETAS PÚBLICAS - INTEGRABIKE

O sistema de transporte por bicicletas públicas de Sorocaba foi denominado "INTEGRABIKE" e tem como característica básica disponibilizar bicicletas para o uso público, distribuídas em área de interesse à mobilidade urbana, facilitando a integração com o transporte coletivo em locais de alta demanda de atração de usuários.

Foi desenvolvido para a utilização exclusiva com os cartões do sistema de transporte coletivo de Sorocaba.

O INTEGRABIKE foi inaugurado em 28 de maio de 2012 e é constituído por uma rede de 19 (dezenove) estações de bicicletas (152 bicicletas) que conta com logística de gestão e operação que garante a eficiência e segurança dos serviços.

URBES -
Transp. e
Jurídico

URBES -
Transp. e
Jurídico
NGW

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Características Gerais

1.1. Sistema de Bicicletas Públicas consiste nos serviços de instalação, operação e manutenção de uma rede de estações de bicicletas públicas, em área de interesse à mobilidade urbana do município de Sorocaba, as quais serão disponibilizadas para o uso público gratuito.

1.2. Estação de Bicicletas: infraestrutura para o estacionamento e a disponibilização das bicicletas, composta de painel com monitor para interatividade dos usuários, painel de informações/publicidade, dispositivo eletrônico para o travamento e a liberação das bicicletas, microprocessador gerenciador das operações, conjunto de alimentação de energia e de transmissão de dados.

Espaço para inserção de publicidade (conforme modelo aqui definido)

1.3. Bicicletas: as bicicletas são constituídas de características especiais e ficam estacionadas nas vagas das estações, disponibilizadas para utilização dos usuários.

Espaço para inserção de publicidade (conforme modelo aqui definido)

1.4. Unidade Central de Controle: responsável pelo controle da disponibilização e recepção das bicicletas, bem como dos recursos tecnológicos necessários para o autoatendimento dos usuários.

1.5. Unidade Operacional: responsável pela coleta, abastecimento, distribuição e substituição das bicicletas nas estações, bem como a prestação dos serviços de limpeza, conservação e manutenção.

1.6. Gestão do Sistema: Conjunto de Softwares, equipamentos e processos para gerir o funcionamento da operação da rede de estações de bicicletas, suas atividades de operação e supervisão, cadastramento, interface com os sistemas eletrônicos envolvidos (internet, redes informatizadas e outros), suporte ao usuário, estatísticas de uso, registro e acompanhamento de ocorrências gerais e reclamações.

1.7. Critério de Utilização: A utilização do Sistema de Bicicletas Públicas de Sorocaba – IntegraBike, deve atender as Normas editadas pela **URBES** que considera primordialmente a gratuidade aos seus usuários, devendo os mesmos serem portadores do cartão de transporte do município e serem cadastrados no Sistema de Bicicletas Públicas.

1.8 Publicidade: A publicidade nas Estações e nas Bicicletas, poderá ser feita a qualquer tempo pela **URBES** e ou por terceiros devidamente autorizados. A **URBES** definirá as condições, critérios e destinação dos eventuais valores obtidos.

URBES - Trânsito e Transportes
JURÍDICO
19/11/2015
MSW

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- a) A **CONTRATADA** para o fornecimento e execução dos serviços de bicicletas públicas – IntegraBike deverá acatar as condições do item acima e considera-la em seu Plano de Negócio.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Das Estações de Bicicletas

2.1.1. As **Estações de Bicicletas** deverão ter dimensões reduzidas, dispostas de terminais para auto-atendimento do usuário, com dispositivo para o acoplamento de bicicletas, e devem atuar como mobiliários urbanos, adequados aos espaços definidos para cada localização, de modo a não causarem impacto no ambiente.

2.1.2. Cada **Estação de Bicicletas** deverá possuir as seguintes características básicas:

- a) Dispor no mínimo de 12 (doze) vagas para o estacionamento de bicicletas do sistema, sendo 8 (oito) vagas com bicicletas e 4 (quatro) vagas livres para facilitar a rotatividade;
- b) Design de fácil identificação e utilização no meio urbano;
- c) Facilidade quanto ao seu remanejamento e de preferência que sua instalação e reinstalação não danifiquem o piso;
- d) Instalação complementar de pisos de alerta (tátil) no seu entorno, bem como adequação da acessibilidade (contra pisos, rampas e outros), com vista a dar segurança, conforto e proteção aos usuários;
- e) Estrutura em escala adequada, em harmonia com o patrimônio natural e construído;
- f) Terminal com painel com monitor para permitir o autoatendimento e interação do usuário (tela touch screen ou monitor digital com teclado) e dispositivo de interface para de leitura de cartão smartcard (cartão do transporte coletivo). O mesmo deverá apresentar boa resolução e medidas/visibilidade adequadas à interação com o usuário;
- g) Acabamentos sem arestas vivas nem pontiagudas, prejudiciais ao contato físico;
- h) Material adequado e resistente as intempéries;

URBES - Transporte e Trânsito
Jurídico
MSW

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- i) Gabinete para acomodar equipamento microprocessador do gerenciamento de uso e transmissão de dados e armazenamento de bateria de alimentação;
- j) Informações gráficas (identificação da estação, mapa de localização das estações, e instruções de uso em Português);
- k) Barra de travamento geral ou dispositivo de travamento individual para a liberação e a devolução das bicicletas, que possibilite:
 - a. Liberação individualizada das bicicletas, eleita pela preferência do usuário;
 - b. Devolução da bicicleta mesmo nos momentos em que a estação esteja inoperante ou desligada;
 - c. Sinal indicativo da situação das bicicletas (livre ou em uso);
- l) Leitores eletrônicos de Rf-Id para identificação das bicicletas conectadas;
- m) Sistema de alimentação por energia solar;
- n) Dispositivo de conexão com a Unidade Central de Controle através de link de transmissão de dados on line, para permitir o monitoramento remoto da estação, o acompanhamento da ocupação pelas bicicletas, informação precisa do número de identificação de cada bicicleta conectada, inclusive a posição na estação;
- o) As cores das estações, o modelo, detalhes e as suas características físicas deverão ser aprovados pela **URBES** no momento da apresentação e liberação do projeto executivo, salvo se a **URBES**, antes da apresentação do Projeto Executivo, definir as cores e detalhes a serem adotadas.

Obs: No caso de utilização de materiais metálicos, as estruturas deverão ter aplicação de tratamento anti-corrosivo e acabamento com durabilidade compatível com a situação urbana e a vida útil do projeto. No caso de painéis em vidro ou outro material similar, deverá ser observado o item de segurança, de forma a não projetar estilhaços em caso de acidente;

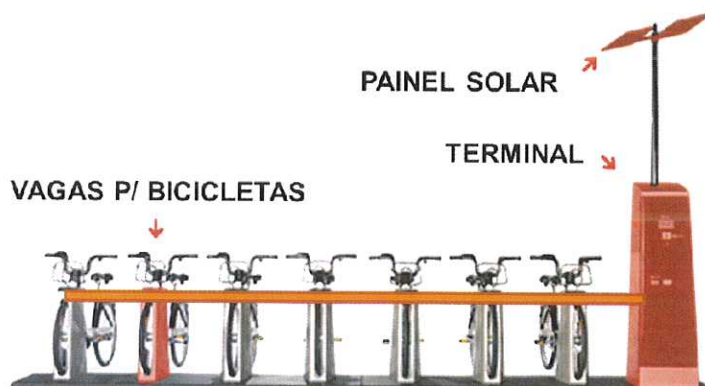
Exemplos esquemáticos e ilustrativos de Estações para Bicicletas:

Exemplo 1: Estação com Barra para Travamento Geral

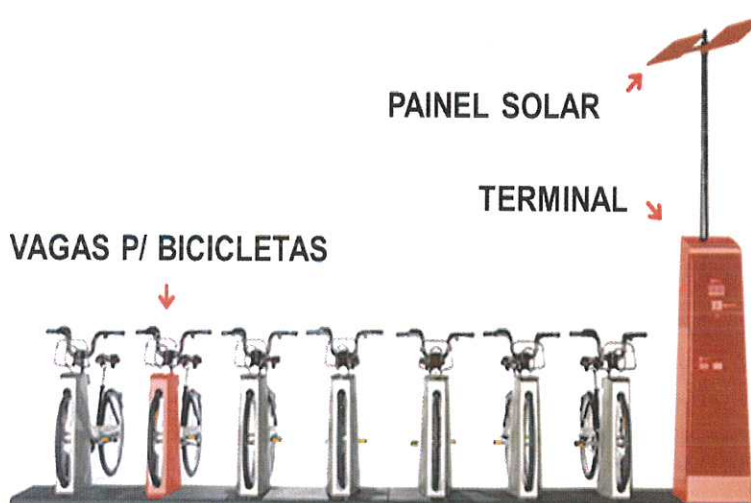
URBES - Trânsito e Transportes
 JURÍDICO
 15/10

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Exemplo 2: Estação com Dispositivo de Travamento Individual



Exemplos ilustrativos de Estações de Bicicletas em uso em outros Países



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Montreal, Canadá



Londres, Inglaterra

Amsterdam, Holanda



Barcelona, Espanha



Montreal, Canada



Estocolmo, Suécia.



URBES - Sorocaba
Trânsito e Transportes
JURÍDICO
19/04/2015
MST

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

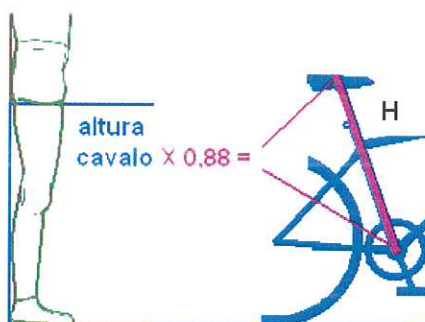
TRÂNSITO E TRANSPORTES

Detalhe engate e travamento, Barcelona

2.2. Das Bicicletas.

2.2.1. As Bicicletas deverão possuir as seguintes características básicas:

- a) Devem ser novas, sem uso anterior;
- b) Possuir quadro anatômico, numerado e com design específico, ajustado ao uso universal da maioria da população;
- c) Peso máximo de 20 (vinte) kg;
- d) Selim (Assento) anatômico, de material resistente com dispositivo antifurto e com sistema para ajuste de altura, que possibilite no mínimo atender a variação da distancia entre o selim e o pedivela da bicicleta entre 63,5cm e 75,0cm, resultante da relação seguinte:



H = distancia entre o selim e o pedivela da bicicleta.

Determinado por:

$H = \text{altura do cavalo} \times 0,88$

Altura do cavalo (variação mínima)	H
72 cm	63,5 cm
85 cm	75 cm

e) Câmbio manual com mínimo 3 (três) marchas;

f) Guidom emborrachado;

URBES - Transporte e Trânsito Jurídico
URBES - Transporte e Trânsito
MSW

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

g) Suporte resistente para abrigar artigos pessoais, com dimensões projetadas para acomodar vários tamanhos e formatos, posicionado na frente de bicicleta;

Espaço para inserção de publicidade (conforme modelo aqui definido);

h) Sistema de proteção contra a retirada das rodas, evitando-se o vandalismo;

i) Identificador (RF-ID) que permita fazer a exata identificação da Bicicleta na estação por meio eletrônico;

j) Dispositivo que permita o travamento das bicicletas junto à estação bem como a sua liberação automática pelo usuário autorizado;

k) Painel para exibição de mídia móvel, localizado nas laterais das rodas da bicicleta, que preservam o seu design e minimizem atritos aerodinâmicos, podendo ser facilmente substituído quando houver troca de material publicitário, sem a necessidade de fazer retirada das rodas das bicicletas, devidamente aprovado pela **URBES**;

Espaço para inserções de publicidade (conforme modelo aqui definido)

l) Paralamas dianteiro e traseiro;

m) Dispositivo protetor da coroa, corrente e catraca, com o objetivo de proteção e de evitar acidentes com o usuário;

n) Freios dianteiro e traseiro, com os manetes posicionados no guidom, de fácil manejo e resistentes às quedas e intempéries;

o) Pneus voltados à utilização em meio urbano, preferencialmente com os modelos certificados pelo INMETRO- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

p) Aro com dimensão mínima de 20" (vinte polegadas);

q) Cubo traseiro com sistema câmbio interno: sistema de trocas independentes da ação do pedal que possibilite trocar a marcha em qualquer momento (com a bicicleta parada, pedalando ou girando o pedivela para trás);

r) Passador de marcha compatível com o número de marchas disponível no cubo e do tipo gripshift, com o cabo e conduíte montado com marcador;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



2.3. Dos Painéis Informativos

2.3.1. Consiste em estrutura complementar as estações de bicicletas públicas, confeccionada em material durável e resistente às intempéries, com espaço destinado à exposição de mídia impressa ou digital, para informações do sistema, nas seguintes dimensões máximas 0,80 x 1,20m;

2.3.2. Caso necessitem de alimentação de energia e iluminação, as conexões do painel deverão apresentar soluções embutidas com as estações.

2.4. Da unidade Central de Controle

2.4.1. Consiste em instalação disposta de equipamentos e tecnologia para controlar a disponibilização e recepção das bicicletas, bem como os serviços de autoatendimento dos usuários nas estações de bicicletas;

2.4.2. A instalação deverá dispor de espaço físico suficiente para acomodar além dos serviços do item anterior, serviços administrativos eventuais atendimentos presenciais.

2.5. Da Unidade Operacional

2.5.1. Consiste na instalação, equipamentos e veículos para coletar, abastecer, distribuir e substituir as bicicletas nas estações, bem como a prestação dos serviços de limpeza, conservação e manutenção das mesmas e das estações;

URBES
Trânsito e Transporte -
Jurídico

URBES
Trânsito e Transporte -
MSW

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.5.2. A instalação deverá dispor de espaço físico suficiente para a realização dos serviços do item anterior, podendo ser no mesmo local da Unidade Central de Controle, desde que as acomodações não interfiram na prestação dos serviços de cada unidade;

2.5.3. Os veículos referidos no **item 2.5.1**, deverão ter no máximo 5 (cinco) anos de uso. No caso de veículos com utilização de combustível à diesel, deverá ser respeitado o disposto na lei municipal nº 8.813/09.

3. GESTÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS PÚBLICAS

3.1. Softwares

3.1.1. Conjunto de Softwares, equipamentos, tecnologia e processos que irão gerir o funcionamento da operação da rede de estações de bicicletas, suas atividades de operação e supervisão, cadastramento, interface com os sistemas eletrônicos envolvidos (internet, redes informatizadas e outros), estatísticas de uso, registro e acompanhamento de ocorrências gerais que possibilitem os seguintes procedimentos:

a) Registros e gestão de todas as ocorrências geradas no sistema, tais como:

- Demanda dos usuários;
- Detecção automática de falhas e/ou eventos nas estações;
- Acompanhamento das ações corretivas;
- Relatórios gerenciais de viagens, retiradas de bicicletas, etc.

b) Sistema de acompanhamento e controle do funcionamento das estações:

- Detecção automática de estação inoperante ou fora do ar;
- Defeitos nas posições de travamento das bicicletas;
- Monitoramento dos códigos de identificação das bicicletas conectadas;
- Monitoramento remoto da comunicação e do nível da carga da bateria da estação;
- Bloqueio automático de posições defeituosas ou com suspeita de fraude;
- Bloqueio remoto de estação;
- Liberação remota de bicicletas para técnicos e usuários;

c) Sistema de acompanhamento da distribuição das **bicicletas**:

- Informação exata sobre todas as bicicletas e seus referidos números de Identificação;
- Localização exata nas posições das estações;
- Acompanhamento da taxa de ocupação das estações;

URBES -
TRANSPORTE E
TRANSPORTES
MGW

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- Alarmes de estações cheias ou vazias;
- Alarmes de bicicletas com tempo de uso acima do normal (cento e vinte minutos);
- Geração de informações sobre a ocupação das estações para usuários;

d) Auditoria permanente

- O sistema de gestão deverá operar com total transparência das informações de todos os aspectos operacionais do sistema;
- Deverão ser fornecidos à **URBES**, softwares específicos, equipamentos, relatórios e dados que permitam a verificação imediata de toda a operação do **Sistema de Bicicletas Públicas**, para fins de fiscalização dos serviços prestados.

4 PLANO OPERACIONAL

A utilização das bicicletas no **Sistema de Bicicletas Públicas** será acessível a todas as pessoas cadastradas e que obtenham **os cartões do transporte coletivo de Sorocaba**, atendendo as exigências formais e que concordem com os critérios previstos em regulamento de uso estabelecido pela **URBES**, por meio de Resolução, onde serão esclarecidos as condições, procedimentos, direitos e deveres para o uso das bicicletas.

O **Sistema de Bicicletas Públicas** funcionará diariamente das 7h00 às 22h00 para retirada das bicicletas e disponível 24 horas para devolução.

Assim, toda estrutura, tecnologia, equipamentos e serviços envolvidos e utilizados para o funcionamento do **Sistema de Bicicletas Públicas**, deverão permitir os seguintes procedimentos:

4.1 – Para a retirada da Bicicleta da estação para o uso:

- a) Reconhecer o cartão do transporte coletivo, através da sua aproximação no leitor identificador do terminal da estação e iniciar os procedimentos operacionais para a liberação das bicicletas, no horário acima mencionado.
- b) Indicar no painel do monitor qual a posição da bicicleta que será liberada, ou permitir a escolha de outra bicicleta disponível na estação e liberá-la, no caso da preferência do usuário.
- c) Liberar a bicicleta e iniciar o controle do tempo de utilização.

4.2 – Para a utilização da Bicicleta:

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

a) O usuário poderá utilizar a bicicleta de forma gratuita por até 1 (uma) hora, de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados até 2 (duas) horas. O sistema deverá permitir o controle desse período de utilização e do bloqueio do cartão caso esse limite seja ultrapassado.

b) A utilização de períodos superiores, ao definido no item anterior, será permitida, ainda de forma gratuita, desde que a bicicleta em uso seja devolvida antes do vencimento do período e que seja respeitado intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos antes da próxima retirada. Dentro desse critério, o usuário poderá utilizar quantas bicicletas necessitar no mesmo dia, no período de funcionamento do sistema. O sistema deverá controlar o tempo desse intervalo estabelecido para as utilizações consecutivas das bicicletas.

4.3 - Devolução da Bicicleta na estação

a) Possibilitar ao usuário a devolução da bicicleta na mesma estação onde a retirou ou em qualquer outra estação, desde que haja uma vaga livre. O sistema deverá estar disponível para a devolução das bicicletas durante as 24 horas do dia.

b) Informar ao usuário que ele deverá ao completar o travamento da bicicleta, aproximar novamente o cartão do leitor do terminal para finalizar a devolução.

Neste momento, informar pelo monitor do terminal:

- Situação de regularidade quanto ao tempo de uso gratuito, ou;
 - Situação de irregularidade do uso, bloqueio do cartão e dos procedimentos para a regularização;
 - Convidar o usuário para uma pesquisa de qualidade (opinião e satisfação);
 - Disponibilizar outras informações educativas e de interesse do sistema.
- c) Disponibilizar um número de telefone para um chamado para a assistência técnica e/ou atendimento em campo caso ocorra algum problema na devolução, ou o usuário não consiga travar a bicicleta na estação.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.4 - Não Devolução da bicicleta em 24 horas

- a) Informar ao usuário que o cartão será bloqueado no caso de não devolução da bicicleta no período de 24h da sua retirada, e aplicação de medidas previstas no regulamento de uso.

4.5 - Roubo da Bicicleta

- a) Informar ao usuário que, no caso de roubo da bicicleta em sua posse, o mesmo deverá avisar imediatamente a unidade central de operação e registrar um boletim de ocorrência na delegacia de policia mais próxima. A não adoção deste procedimento no caso de roubo implicará na aplicação das medidas previstas no regulamento de uso.

4.6 - Danos Provocados a Bicicleta

- a) Em caso de devolução da bicicleta com algum dano físico ou mecânico, a **CONTRATADA** poderá adotar as medidas previstas no regulamento de uso, para a reparação imediata da bicicleta.

5 DEFINIÇÃO DO LAYOUT (CORES E ESPAÇO PARA PUBLICIDADE)

5.1 - Design e Cores

- a) A **CONTRATADA** deverá apresentar, à **URBES**, proposta de design e cores a serem aplicados nas Estações, Bicicletas e demais equipamentos e materiais a serem utilizados no Programa de Bicicletas Públicas a ser contratado. Caberá a **URBES** aprovar o modelo apresentado ou definir outro a ser aplicado em razão de eventuais aplicações de projetos publicitários.

5-2 Espaços para inserção de publicidade

- a) A exploração publicitária, nos espaços das Estações, das Bicicletas e outros pertinente ao objeto da contratação de Bicicletas Públicas, serão de exclusividade do Poder Concedente, cabendo a este autorizar, deliberar, contratar, e ou ceder a terceiros sempre com expressa autorização e definição da aplicação dos recursos provenientes da exploração publicitária.

Abaixo os espaços para inserção de publicidade.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO
 19/08/2015
 MSW

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



6 PRAZO

6.1 O Prazo da contratação do fornecimento e serviços está definida no Contrato e será de 12 (doze) meses.

7 QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O Sistema de Bicicletas Públicas deverá disponibilizar mensalmente uma rede de estações e bicicletas, que se estenderá pela área central da cidade, e nas demais áreas de interesse da **URBES**, correspondendo a:

- a) 25 (vinte e cinco) Estações;
- b) 200 (duzentos) Bicicletas Operacionais e
- c) 20 (trinta) Bicicletas – reserva técnicas.

URBES - Trânsito e Transportes
 JURÍDICO
 19/10/2014
 URBES - Trânsito e Transportes
 MSW

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

A “reserva técnica” será sempre utilizada para as substituições e reparos necessárias, garantindo-se a quantidade operacional.

O Sistema de Bicicletas Públicas funcionará diariamente das 07h00min até 22h00min para retirada das bicicletas e durante as 24 horas para devolução.

8 DISTRIBUIÇÃO DAS ESTAÇÕES E BICICLETAS

Estações Integrabike – Nova Distribuição

Estação	Localização	Nº Bicicletas
01. Pça Frei Baraúna	Praça Frei Baraúna	8
02. Pça Fernando Prestes	Praça Cel. Fernando Prestes	8
03. Pq. Kasatu Maru	Av. W Luiz x Av. Arthur Fonseca	8
04. Pça Nove de Julho	Praça Nove de Julho	8
05. Armando Pannunzio	Av. Armando Pannunzio x Av. Sta Cruz	8
06. Ipiranga	Área de Transferência Ipiranga	8
07. Ponte da Rua XV	R. Leopoldo Machado x R XV de Novembro	8
08. Wanel Ville	Av. Paulo E. de Almeida x R. Carlos Gomes	8
09. Unitem	Praça Reginaldo Pecinato	8
10. Pça do Relógio	Praça do Relógio	8
11. Pça da Bandeira	Praça da Bandeira	8
12. Pça Adolpho Hanickel	Praça Adolpho Hanickel	8
13. Avenida Ipanema	AT Ipanema	8
14. Avenida Itavuvu	AT Itavuvu	8
15. Vila Angélica	Avenida Angélica x Avenida Ipanema	8
16. Ponte Pinheiros	Av. Dom Aguirre	8
17. Ponte Pinga Pinga	Av. Dom Aguirre	8
18. Parque das Águas	Av. Dom Aguirre	8
19. Biblioteca Municipal	Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes	8
20. Nogueira Padilha	Área de Transferência Nogueira Padilha	8
21. Dom Aguirre	Av. Dom Aguirre x Rua Padre Madureira	8
22. Parque dos Espanhóis	Rua Campos Sales	8
23. Campolim	Parque Carlos Alberto de Souza	8
24. Praça Los Angeles	Av. Washington Luiz	8
25. Maria Eugênia	Av. Itavuvu (Rotatória Maria Eugênia)	8



MSW

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III - PLANILHA ESTIMATIVA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Descrição				R\$ Mensal	R\$ Total
Implantação, Operação e manutenção de sistema de Bicicletas Públicas no Município de Sorocaba, conforme Anexos				75.000,00	900.000,00
Item	Qtde	Reserva Técnica	Total		
Estação de Bicicletas	25	-	25		
Bicicletas	200	20	220		

URBES - Sorocaba
 Jurídico
 Transporte e Trânsito
 MSW

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

	meses											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Etapas de Execução	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Operação do Sistema												
Estações Implantadas	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
Bicicletas Disponíveis Operacionais	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
R\$ mensal estimado por estação	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
R\$ mensal estimado contratual	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

Valor Total estimado	R\$ 900.000,00
-----------------------------	-----------------------

Valor Mensal estimado	R\$ 75.000,00
------------------------------	----------------------

Parágrafo único. Os pagamentos serão proporcionais as quantidades de estações/bicicletas implantadas e efetivamente em operação.

URBES - TRÂNSITO E TRANSPORTES
COPIA
MSW

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Descrição				R\$ Mensal	R\$ Total
Implantação, Operação e manutenção de sistema de Bicicletas Públicas no Município de Sorocaba, conforme Anexos				75.000,00	900.000,00
Item	Qtde	Reserva Técnica	Total		
Estação de Bicicletas	25	-	25		
Bicicletas	200	20	220		

Valor Mensal R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Valor Total R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO
 19/01/2015
 M5W

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CONTRATADA: M2 SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME

CONTRATO Nº 01 /16

OBJETO: Implantação do Sistema de Bicicletas Públicas, que consistirá na instalação, operação e manutenção de uma rede de estações de bicicletas públicas, em área de interesse à mobilidade urbana do município de Sorocaba, as quais serão disponibilizadas para o uso público gratuito.

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE e CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

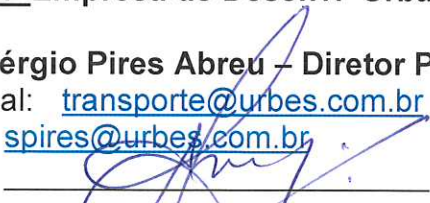
Sorocaba, 06 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE: Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome e cargo: **Sérgio Pires Abreu – Diretor Presidente Interino**

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: spires@urbes.com.br

Assinatura: 

CONTRATADA : M2 Soluções em engenharia Ltda - ME

Nome e cargo: **Maurício Serrano Goy Villar – Sócio - Diretor de Operações**

E-mail institucional: compartibike@compartibike.com.br

E-mail Pessoal: mauricio.villar@compartibike.com.br

Assinatura: 